

PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

EMPREITADA: EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA PONTE NA E.M.534, NA BAIRRADA, FREGUESIA DE S. PEDRO DE TOMAR

DONO DE OBRA: CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR
PAÇOS DO MUNICÍPIO. PRAÇA DA REPÚBLICA 2300-550 TOMAR

MARÇO 2018

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVOS	4
3. ENQUADRAMENTO LEGAL	4
4. DEFINIÇÕES	4
5. RESPONSABILIDADES.....	5
6. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.....	7
7. EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RCD.....	9
8. OPERAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS.....	9
9. AÇÕES PROIBIDAS	10
10. FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO	11
11. MONITORIZAÇÃO E CONTROLO	11

	PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	Revisão: 00 Data: março 2018 Página: 3 / 16
	EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA PONTE NA E.M.534, NA BAIRRADA, FREGUESIA DE S. PEDRO DE TOMAR	

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do Artigo 10º do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março, e para efeitos de cumprimento do referido Decreto, apresenta-se o Plano de Prevenção e Gestão (PPG) de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) da empreitada da Câmara Municipal de Tomar, designada por “Empreitada de Reabilitação da Ponte na E.M.534, na Bairrada, Freguesia de S. Pedro de Tomar”, a decorrer na estrada municipal 534, Freguesia de S. Pedro de Tomar, Tomar.

Efetivamente, o Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março, estabelece que nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução seja acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD, que assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas aplicáveis constantes do presente Decreto-Lei e do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro” (Capítulo II), alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

No Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e de Demolição, o código LER (Lista Europeia de Resíduos) e as operações de gestão de resíduos (reciclagem, valorização, eliminação) são classificados de acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de março, que anexa a Lista Europeia de Resíduos (Anexo I), a lista de operações de eliminação e valorização de resíduos (Anexo II) e a enumeração das operações de valorização e de eliminação de resíduos.

De acordo com o nº 4 do Artigo 10º do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março, o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e de Demolição “pode ser alterado pelo Dono da Obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de conceção-construção, pelo adjudicatário com a autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada”.

Este documento, deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

	PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	Revisão: 00 Data: março 2018 Página: 4 / 16
	EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA PONTE NA E.M.534, NA BAIRRADA, FREGUESIA DE S. PEDRO DE TOMAR	

2. OBJETIVOS

O objetivo do presente documento é assegurar o cumprimento dos princípios gerais de Gestão de Resíduos de Construção e de Demolição e das demais normas aplicáveis, constantes do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março e do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, (Capítulo II), alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho, apresentando detalhe suficiente e adequada especificação à sua perfeita e completa execução.

Os trabalhos de execução da empreitada deverão ser acompanhados tendo em vista a gestão global e eficiente de todo o fluxo de RCD.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

São aplicáveis à Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da empreitada, os seguintes diplomas legais:

- Portaria nº 145/2017, de 26 de abril, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);
- Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, transpõe a Diretiva nº 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa aos resíduos, e procede à alteração de diversos regimes jurídicos na área dos resíduos;
- Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março, que aprova o regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- Portaria nº 209/2004, de 3 de março, que aprova a Lista Europeia de Resíduos;

A Entidade Executante deve organizar uma compilação da legislação aplicável ao setor dos resíduos que se encontre em vigor e mantê-la atualizada (Ver modelo – Listagem de Legislação em vigor, que é parte integrante deste documento no **Anexo I**).

4. DEFINIÇÕES

Seguidamente apresenta-se algumas definições úteis para a compreensão do definido no presente diploma, nomeadamente:

Detentor: pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;

Eliminação: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as incluídas no anexo A do Decreto-Lei nº 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2001, de 17 de junho, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia.

e-GAR: Documento produzido em formato eletrónico, com assinatura digital de igual valor probatório das competências em papel, com assinatura manuscrita, ao abrigo do Decreto-Lei nº 290-D/99, de 2 de Agosto, na actual redação. Guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos,

	PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	Revisão: 00 Data: março 2018 Página: 5 / 16
	EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA PONTE NA E.M.534, NA BAIRRADA, FREGUESIA DE S. PEDRO DE TOMAR	

Gestão de Resíduos: engloba as operações de recolha, transporte, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor.

LER: Lista Europeia de Resíduos, publicada pela Portaria nº 209/2004, de 3 de março.

Prevenção: as medidas destinadas a reduzir a quantidade e o caráter perigoso para o ambiente ou saúde dos resíduos e materiais ou substâncias neles contidos.

Produtor de resíduos: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou composição desses resíduos.

Reciclagem: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins mas que não incluiu a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento.

Resíduos: quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou a obrigação de se desfazer.

Resíduos de Construção e de Demolição (RCD): resíduos provenientes das obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações.

Reutilização: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos.

Tratamento: quaisquer processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características de resíduos, de forma a evitar a produção de resíduos.

Triagem: ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista ao seu tratamento.

Valorização: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II, do Decreto-Lei nº 178/2006, republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto economia.

5. RESPONSABILIDADES

De acordo com o definido no Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março (nº 3 do Artigo 10º), compete ao Empreiteiro a execução do Plano de Prevenção e Gestão de RCD, assegurando o seguinte:

- A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- Assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado para o efeito;

Documento produzido em conformidade com o disposto no Regulamento de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), aprovado pelo Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março, na actual redação.

	PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	Revisão: 00 Data: março 2018 Página: 6 / 16
	EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA PONTE NA E.M.534, NA BAIRRADA, FREGUESIA DE S. PEDRO DE TOMAR	

- A manutenção em obra dos RCD pelo mínimo de tempo possível que, no caso de resíduos perigosos, não pode ser superior a três meses;

No desenvolvimento das suas atividades na obra, toda a documentação e logística necessária à gestão global e transferência dos RCD serão da **responsabilidade da Entidade Executante**, nomeadamente:

- Cumprir a regulamentação, as normas e requisitos legais e contratuais relativos à gestão de RCD;
- Nomear e definir funções do seu representante em termos ambientais, responsável pelo controlo operacional da obra;
- Elaborar e entregar para aprovação da Coordenação de Segurança e Ambiente um Mapa de Gestão de Resíduos (Caso Aplicável) (ver modelo que é parte integrante deste documento no Anexo I), aplicado à empreitada, pormenorizando no mínimo as seguintes informações: a caracterização e classificação de todos os resíduos produzidos na empreitada, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos; local de armazenamento temporário; forma de acondicionamento; período de armazenamento em obra; transportador e respetivo destino final. Relativamente ao destino final deverá ser identificado o operador e o tipo de operação de gestão de resíduos – valorização (R) e eliminação (D) – a que podem ser sujeitos os resíduos, de acordo com o anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março;
- Elaborar e entregar o Mapa da Quantidade de Resíduos Armazenados em Obra mensalmente;
- Proceder a ações de formação e sensibilização a todos os trabalhadores intervenientes na obra;
- Informar todos os subcontratados acerca dos requisitos de gestão de resíduos de forma a garantir-se a correta implementação do presente documento;
- Entregar à Coordenação de Ambiente e Segurança toda a documentação de controlo da gestão de resíduos preconizada na legislação aplicável, tais como guias de acompanhamento de resíduos (ver modelo que é parte integrante deste documento no Anexo I), Registo de Dados de Resíduos de Construção e Demolição (ver modelo presente no Anexo I), Certificados de Receção de RCD, cópias das licenças dos operadores de gestão de resíduos, entre outros;
- Colaborar com a Coordenação de Ambiente e Segurança garantido o fornecimento de todas as informações solicitadas.

A receção da obra fica condicionada pela comprovação da correta execução do presente plano de gestão pela Entidade Executante, de acordo com a Secção IX, do Capítulo I, do Título II, da Parte III do Anexo do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, que procede à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e transpõe as Diretivas nºs 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 e a Diretiva nº 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

No desenvolvimento das atividades em obra, será **responsabilidade da Coordenação de Segurança e Ambiente**:

- Assegurar o cumprimento da legislação ambiental por parte da Entidade Executante e de todos os intervenientes em obra;
- Apreciar o Mapa de Gestão de Resíduos apresentado pela Entidade Executante (quando aplicável), caso necessário propor alterações adequadas com vista à aprovação pelo Dono da Obra;
- Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista o cumprimento do presente documento;
- Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre boas práticas de gestão de RCD.

6. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

I. Dados Gerais da Entidade Responsável pela Obra

- a) **Denominação Social:** Município de Tomar
- b) **Sede:** Praça da República, 2300 Tomar – União de Freguesias S. João Batista e Santa Maria do Olival, Tomar
- c) **Telefone:** +351 249 329 840
Fax: +351 249 324 577
email: obrasmunicipais@cm-tomar.pt
- d) **NIPC:** 506 738 914
- e) **CAE Principal:** 75113

II. Dados Gerais da Obra

- a) **Tipo de Obra:** Reabilitação de uma Ponte na E.M.534, na Bairrada
- b) **Código do CPV:** 452221119-9 – Obras de renovação de pontes
- a) **Nº de Processo de Avaliação de Impacte Ambiental:**
- b) **Identificação do local de implantação:** Rua de Santo António, Estrada Municipal 534, Bairrada, 2300-153 Tomar

III. Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

1. Caracterização da Obra:

- a) **Caraterização sumária da obra a efetuar:**
 Reabilitação da estrutura da Ponte na E.M.534, incluindo trabalhos preparatórios de limpeza de vegetação, reperfilamento da secção de vazão, desmonte das rebarbas pendentes nos pilares e decapagem do betão do tabuleiro e das armaduras. Posteriormente serão escavadas caixas para execução de lintéis em betão armado na base dos pilares, reboco e pintura de todas as superfícies e por fim reposição da conduta da rede de abastecimento de água e da sinalização rodoviária.
- b) **Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no Artigo 2º, do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março:**
 Os métodos construtivos utilizados são os descritos nas condições técnicas do caderno de encargos.

2. Incorporação dos Reciclados

- a) **Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD:** Face às caraterísticas da empreitada, não foi equacionado a utilização de materiais reciclados.
- b) **Reciclados de RCD integrados na obra:**

Identificação dos Reciclados	Quantidade Integrada na Obra (t ou m3)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
--	--	--
Valor total		

3. Prevenção de Resíduos

- a) **Metodologia de Prevenção de Resíduos:**
 Não se aplica

- b) **Materiais a reutilizar em obra:**

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (t ou m3)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
--	--	--
Total	--	--

4 Acondicionamento e Triagem

a) Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma:

Na fase de execução de obra, será garantido que os resíduos que venham a ser produzidos sejam devidamente separados e acondicionados, tendo em conta a sua tipologia e perigosidade. Este armazenamento provisório será efetuado no estaleiro da obra, em consonância com o espaço disponível, rentabilização do transporte e / ou volume de resíduos acondicionados, durante o menor período de tempo possível, tendo em conta o estipulado no nº 3 do artigo 10º do Decreto-Lei no 46/2008, de 12 de março.

O acondicionamento e triagem de RCD devem ser feitos através de sistema de deposição centralizado. Cada especialidade de obra deverá fazer a sua própria triagem. A zona de triagem deve estar preparada com contentores adequados e devidamente identificados para o armazenamento de resíduos perigosos e outros materiais a reutilizar / reciclar ou outras formas de valorização.

b) Caso a triagem não seja prevista, apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade:

Não se aplica

5. Produção de RCD

Código LER	Descrição	Quant. Produzidas (t)	Quant. Produzidas (m3)	Quant. para reciclagem (%)	Operação de Reciclagem	Quant. para Valorização	Operação de valorização	Quant. para eliminação (%)	Operação de Eliminação
17 01 01	Betão (betões, argamassas e pré-fabricados)	1,7	1,13	100%	R5	1,7t	R5	--	--
17 02 01	Madeira	0,005	0,004	100%	R3	0,005t	R3	--	--
17 02 03	Plástico	0,04	0,07	100%	R5	0,04t	R5	--	--
17 04 05	Ferro e aço	1,6	0,74	100%	R4	1,6t	R4	--	--
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	303,7	267,2	100%	R5	303,7t	R5	--	--
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.	0,07	0,05	--	--	--	--	100%	D5
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07	0,7	0,5	100%	R5	0,7t	R5	--	--
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos 01 04 07.	0,07	0,05	100%	R5	0,07t	R5	--	--
08 01 11	Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.	0,002	0,002	--	--	--	--	100%	D15
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	0,002	0,003	100%	R5	0,002t	R5	--	--
15 01 04	Embalagens de metal	0,002	0,004	100%	R4	0,002t	R4	--	--
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	22,03	14,7	100%	R3	22,03t	R3	--	--
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas	11,02	7,4	--	--	--	--	100%	D5
Total:		340,941	291,853						

Segundo a republicação do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, através do Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho - Operações de Valorização / Eliminação:

R3 – Reciclagem / recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes (incluindo digestão anaeróbia e ou compostagem e outros processos de transformação biológica);

R4 – Reciclagem / recuperação de metais e compostos metálicos;

R5 – Reciclagem / recuperação de outros materiais inorgânicos;

D5 – Depósitos subterrâneos especialmente concebidos (por exemplo, deposição em alinhamentos de células que são seladas e isoladas umas das outras e do ambiente, etc.);

D15 – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

7. EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RCD

Compete à Entidade Executante a execução do Plano de Prevenção e Gestão de RCD, assegurando o estipulado no nº 3 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março.

As instalações de **triagem** de RCD em obra obedecerão aos requisitos mínimos estipulados no Anexo I do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março.

O **transporte** de RCD para fora do local de obra obedecerá ao disposto na Portaria nº 145/2017, de 26 de abril, uma vez que o transporte de RCD, da obra para o operador de gestão de resíduos, deve ser acompanhado pela respetiva guia eletrónica de resíduos (e-GAR).

O operador de gestão de RCD envia ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de receção dos RCD recebidos, nos termos definidos no Anexo III do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março.

8. OPERAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Deposição Seletiva dos Resíduos Produzidos

Todos os tipos de resíduos produzidos deverão ser devidamente triados, se possível, no próprio local de produção, recorrendo sempre que possível à utilização de meios de acondicionamento adequados às características específicas do resíduo e devidamente identificados.

Armazenamento Temporário

De forma a manter uma organização e limpeza ao longo da empreitada, deverá ser considerada a implantação de um sistema de recolha, triagem e valorização dos resíduos resultantes de todas as atividades inerentes à mesma. Quando estas ações não forem praticáveis, proceder-se-á à correta eliminação dos mesmos procurando-se, desta forma, encontrar os destinos finais mais adequados para estes resíduos.

No estaleiro de obra, ou em local afeto à mesma, deverão ser definidas zonas de depósito temporário de resíduos (parque de resíduos), onde será efetuado o acondicionamento e armazenagem dos resíduos, sendo estes posteriormente transportados a destino final, por entidades licenciadas para o efeito, quando tal se justificar.

O acondicionamento de resíduos deverá ser realizado de acordo com a produção dos resíduos e as necessidades de espaço.

O parque de resíduos deverá possuir áreas delimitadas ou meios de contentorização (recipientes, contentores, bidões, big-bag, etc.) apropriados a cada tipo de resíduo gerado, de acordo com a produção estimada de resíduos e as necessidades de espaço. Estes recipientes devem ser identificados (com o código LER e Tipo de Resíduo) e estrategicamente colocados nas zonas de separação de acordo com as áreas de produção de cada tipo de resíduo para permitir uma separação seletiva eficaz. A localização da zona de armazenamento temporário de resíduos deverá ter em atenção as condições de acesso necessárias à respetiva recolha.

Deverá ter-se em consideração a manutenção em obra dos RCD pelo mínimo de tempo possível que, no caso de resíduos perigosos, não pode ser superior a três meses.

	PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	Revisão: 00 Data: março 2018 Página: 10 / 16
	EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA PONTE NA E.M.534, NA BAIRRADA, FREGUESIA DE S. PEDRO DE TOMAR	

Mensalmente, a Entidade Executante deverá entregar o mapa com a Indicação dos Resíduos armazenados temporariamente na obra, tendo em conta o Modelo do Anexo I.

Transporte de Resíduos

Todo o transporte de RCD deve reger-se segundo o disposto na Portaria nº 145/2017, de 26 de abril.

Deverá ser igualmente preenchido e entregue o Registo de Dados de Resíduos de Construção e Demolição, com a quantidade de resíduos encaminhados e o destinatário selecionado.

O transporte rodoviário, em território nacional, de resíduos para destino final adequado deverá ser efetuado pelas entidades devidamente autorizadas, nomeadamente:

- a) O produtor de resíduos;
- b) O destinatário dos resíduos, desde que devidamente licenciado para a sua gestão;
- c) As entidades responsáveis pela gestão de resíduos urbanos;
- d) As empresas licenciadas para o transporte rodoviário de mercadorias.

Encaminhamento para Destino Final

Os materiais ou resíduos não reutilizados na obra deverão ser transportados, ou recolhidos por empresas devidamente qualificadas e licenciadas para o efeito, para locais de reaproveitamento ou em última instância para deposição em aterro.

Deverá ser assegurado que as entidades/ instalações selecionadas para destino final dos resíduos estão devidamente licenciadas para a valorização, tratamento e eliminação dos vários tipos de resíduos produzidos em obra.

Na determinação dos destinatários dos RCD deverá ser utilizada a Listagem dos Operadores de Gestão de Resíduos Não Urbanos emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), não dispensando a solicitação às diversas entidades dos documentos comprovativos do licenciamento.

Mensalmente a Entidade Executante deverá atualizar o Mapa de Gestão de Resíduos, entregando-a à Coordenação de Segurança e Ambiente. Anexo a este registo, devem ser entregues todas as guias de transporte de resíduos de construção e demolição e outras, assim como as respetivas declarações de receção e as licenças de transportador e do gestor de resíduos.

9. AÇÕES PROIBIDAS

Com o objetivo de diminuir o impacto ambiental causado pela produção de resíduos em obra, e no âmbito deste Plano de Prevenção de Gestão de RCD, são expressamente proibidas as seguintes ações:

- Efetuar a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos;
- Descarga de qualquer tipo de resíduos para o solo;
- Descarga de qualquer tipo de resíduos nas linhas de água;
- O abandono, transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação de resíduos por entidades ou em instalações não autorizadas para o efeito.

10. FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

No âmbito do Plano de Prevenção e Gestão de RCD aconselha-se a implementação de ações de formação e sensibilização específicas sobre os resíduos produzidos em obra, dirigidas a todos os intervenientes na execução da obra, de forma a informar sobre as boas práticas de separação, armazenamento e tratamento / valorização de resíduos, implicações da não correta separação e sensibilização ambiental em geral.

11. MONITORIZAÇÃO E CONTROLO

A Entidade Executante deverá manter atualizado o registo e arquivo de todos os documentos relacionados com a gestão dos resíduos, bem como qualquer outra informação que forneça a organismos estatais, regionais ou locais relativa a esta matéria. Aconselha-se a preparação de um Dossier de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, que deverá estar disponível para consulta em obra, onde ficará arquivado o presente documento, assim como todos os documentos e registos que venham a ser considerados, nomeadamente:

- ✓ Planta de localização dos parques de resíduos existentes em obra;
- ✓ Legislação em vigor;
- ✓ Registos de Dados de RCD;
- ✓ Documentos comprovativos do licenciamento das empresas transportadoras dos resíduos;
- ✓ Documentos comprovativos do licenciamento das empresas recetoras dos resíduos;
- ✓ Guias de Acompanhamento de RCD e respetivos certificados de receção emitidos pelo operador de resíduos.

ANEXO I

	PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	Revisão: 00 Data: março 2018 Página: 14 / 16
	EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA PONTE NA E.M.534, NA BAIRRADA, FREGUESIA DE S. PEDRO DE TOMAR	

<i>Logótipos</i>	MAPA DE GESTÃO DE RESÍDUOS		Pág.: ____ / ____
	Dono da Obra:	Câmara Municipal de Tomar	
	Empreitada:		
	Entidade Executante:		

Designação do Resíduo	Código LER*	Forma de Acondicionamento	Período de Armazenamento na obra	Transportador	Destino Final*		
					Operador	R	D

Logótipos	REGISTO DE DADOS DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO		Pág.: _ / _
	Empreitada:		

I – MATERIAIS REUTILIZADOS E RCD PRODUZIDOS

Materiais Reutilizados - Tipologia	Em obra		Outra	
	Tipo de utilização	(ton ou l)	Tipo de utilização	(ton ou l)
MATERIAIS REUTILIZADOS total (ton ou l):				

RCD Código LER ¹	Designação	Incorporação em obra		Operador de Gestão ²	(ton ou l)
		Tipo de utilização	(ton ou l)		
RCD total (ton ou l):					
Total (ton ou l):					

II – RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Assinatura:		Data:	__/__/__
-------------	--	-------	----------

¹ De acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março (Lista Europeia de Resíduos)

² Anexar cópia dos certificados de recepção emitidos pelos operadores de gestão devidamente licenciados.

MAPA DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS**Pág.:** ____ / ____**Dono da Obra:**

Câmara Municipal de Tomar

Empreitada:**Entidade Executante:**

Resíduos	Código LER	Quantidade (kg)	Local de Armazenamento